



# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.179, DE 7 DE JULHO DE 2023

Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

## EMENDA Nº

Acrescente-se novo artigo a Medida Provisória nº 1.179, de 2023, com a seguinte redação:

Art. O art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescido de novo parágrafo com a seguinte redação:

"Art.24.....  
.....  
.....  
.....

*§ 10. O Governo Federal deverá planejar, elaborar e implementar medidas de apoio técnico e financeiro para que os Municípios elaborem seus planos de mobilidade dentro do prazo estipulado."*

## JUSTIFICAÇÃO

A exigência de Planos de mobilidade urbana é uma ação inovadora para municípios e impacta cidades pequenas nas quais a prefeitura tem uma capacidade reduzida de estudo e elaboração técnica de propostas.

Desta forma consideramos que o apoio federal extremamente importante para ampliar o número de cidades que conseguem elaborar o plano, atingindo as exigências dispostas nesta lei, e também para qualificar os planos de mobilidade elaborados.

Pelas razões expostas, solicito a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em de de 2023.

**Deputada Lídice da Mata (PSB/BA)**

